

ANÚNCIO

CESSÃO DE EXPLORAÇÃO BAR DO PARQUE DE CAMPISMO DA PENHA

A TURIPENHA - Cooperativa de Turismo de Interesse Público, CRL, vem comunicar a todos os interessados que estão abertas as candidaturas para a adjudicação da exploração do BAR DO PARQUE DE CAMPISMO DA PENHA.

Os termos e condições constam do Caderno de Encargos em anexo.

As candidaturas devem ser apresentadas até ao dia 09 de março 2026, por correio eletrónico, para o endereço: contratacao@turipenha.pt

Após a receção das candidaturas, será enviado um email em resposta, para confirmação da sua receção.

A exploração do Bar ocorrerá desde o dia 01 de abril de 2026 até ao dia 31 de outubro de 2026 e o preço base de licitação é de 300,00€ mensais.

A adjudicação será feita ao concorrente que apresentar a melhor proposta, considerando os fatores: plano de negócios e preço proposto.

A decisão de adjudicação será comunicada, via correio eletrónico, ao concorrente que apresente a melhor proposta, até ao dia 11 de março de 2026.

Guimarães, 23 de fevereiro de 2026

Em anexo: Caderno de Encargos.

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO PARQUE CAMPISMO DA PENHA

Cláusula 1ª

Princípio geral

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato para a cessão do direito de exploração do Bar do Parque Campismo da Penha.

Cláusula 2ª

Objeto

1. A cessão tem por objeto a exploração do Bar do Parque Campismo da Penha, situado na Montanha da Penha, em Guimarães.
2. Será objeto da cessão apenas o Bar do Parque de Campismo da Penha, incluindo os bens identificados no inventário em anexo.
3. A unidade de exploração apenas pode ser destinada a bar, snack bar e serviço de padaria/pastelaria, e não pode ser-lhe dada outra utilização, nomeadamente restaurante.

Cláusula 3ª

Identificação da entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Turipenha – Cooperativa de Turismo de Interesse Público, CRL, com sede no Rua Aristides Sousa Mendes nº 37 – Costa 4800-025 Guimarães, com o telefone n.º 253515085, com o NIF 502301007.

Cláusula 4ª

Critérios de adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com a avaliação da entidade adjudicante sobre os fatores: plano de negócio e proposta de preço apresentados.

Cláusula 5ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se ao pagamento do preço nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 9ª e considerando a proposta que apresentar.
2. O adjudicatário obriga-se a prestar um serviço, ao nível do snack-bar, que contemple a realidade dos dias de hoje, nomeadamente opções tradicionais, opções saudáveis, opções vegetarianas/com intolerâncias.
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir toda a legislação aplicável, designadamente em matérias de limpeza, ambiental, higiene e saúde.
4. O adjudicatário obriga-se a manter e conservar os bens objeto da cessão.
5. O adjudicatário não pode fazer qualquer obra ou intervenção no Bar sem a autorização prévia, expressa e escrita da entidade adjudicante.

6. O adjudicatário não pode ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o uso do Bar sem autorização prévia, expressa e escrita da entidade adjudicante.
7. No fim do contrato, o adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante, o espaço e todos os bens objeto da cessão, livres de pessoas e bens, ónus e encargos e em perfeito estado de conservação, devendo desligar todos os equipamentos, sob pena de ser responsável pelo pagamento da quantia de 50 € (cinquenta euros) por cada dia de atraso.

Cláusula 6ª

Prazo da exploração

1. No dia 23 de março de 2026, a Turipenha entregará ao adjudicatário as instalações e os bens afetos à exploração.
2. O adjudicatário é autorizado a utilizar o espaço a partir do dia 17 de março de 2026, para praticar os atos necessários ao início da exploração, nomeadamente arrumação e limpeza.
3. A exploração vigora de 01 de abril de 2026 até 31 de outubro de 2026, data em que cessa o contrato.

Cláusula 7ª

Horário de Funcionamento

1. O adjudicatário obriga-se a manter aberto e em funcionamento o espaço objeto da exploração todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, vigorando o seguinte horário:
 - Mês de abril, em horário flexível a afixar pelo adjudicatário;
 - Meses de maio e junho, entre as 09h da manhã e as 22h da noite;
 - Meses de julho, agosto e setembro, entre as 08h da manhã e as 23h da noite;
 - Mês de outubro, em horário flexível a afixar pelo adjudicatário.
2. Se o bar em causa estiver encerrado 3 dias seguidos ou interpolados, sem motivos de força maior, o contrato cessa através de mera comunicação da entidade adjudicante, sem direito a qualquer indemnização do adjudicatário.
3. O bar funcionará no período de abertura do Parque de Campismo da Penha, de 01 de abril a 31 de outubro de 2026.

Cláusula 8ª

Divulgação

A divulgação da cessão de exploração será realizada no sítio da internet da Turipenha (www.turipenha.pt), e nas suas redes sociais.

Cláusula 9ª

Preço e condições de pagamento

1. A base de licitação para a retribuição mensal a pagar pelo adjudicatário da exploração do Bar do Parque Campismo da Penha é de 300,00€ (trezentos euros), com água e luz incluídas.
2. O preço deve ser pago mensalmente através de transferência bancária para PT50 0035 0363 0007 7794 1301 4 – Caixa Geral de Depósitos.

3. A data limite de pagamento é no dia 08 de cada um dos meses (maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro).

Cláusula 10ª

Direitos da entidade adjudicante

1. É reservado à entidade adjudicante o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do adjudicatário, designadamente as condições de limpeza, higiene e funcionamento.

Cláusula 11ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes registadas durante o período de exploração.

Cláusula 12ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, os seguintes casos:
 - a) Falta de manutenção e de perfeitas condições higiene-sanitárias dos espaços;
 - b) A falta de pagamento de qualquer mensalidade em tempo devido;
 - c) Utilização das instalações para uso diverso dos especificamente indicados no caderno de encargos;
 - d) Se for deliberada a dissolução da empresa do adjudicatário ou declarada judicialmente a sua insolvência;
 - e) Alteração das condições da exploração.
3. A entidade adjudicante poderá, ainda, rescindir o contrato de exploração se se verificarem problemas de segurança, designadamente desastros, da responsabilidade direta ou indireta do adjudicatário, no espaço objeto de exploração e nos espaços adjacentes.
4. Em caso de rescisão do contrato por facto imputável ao adjudicatário, a Turipenha reserva-se o direito de adjudicar a exploração ao candidato a seguir posicionado.

Cláusula 13ª

Caducidade da exploração

A exploração caduca automaticamente:

- a) Com o decurso do prazo da exploração;
- b) Com a insolvência ou morte do adjudicatário.

ANEXO II

INVENTÁRIO

- 1 fritadeira
- 1 torradeira marca Fiamma
- 1 tostadeira
- 1 máquina de café com moinho marca Fiamma
- 1 máquina de lavar loiça marca Fagos
- 1 balcão frigorífico
- 2 arcas frigoríficas – em balcão frigorífico
- 1 arca frigorífica
- 22 cadeiras plásticas de cor branca e amarela
- 3 mesas plásticas de cor branca
- 63 cadeiras castanha de exterior
- 16 mesas castanhas de exterior
- 2 extintores;
- Sistema de alarme;
- Central deteção de incêndio.
- Ar – Condicionado marca Midea;
- Router de Wi – Fi.